Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.153, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Inciso XVII, do Artigo Terceiro, da Lei n.º 4.068, de 24 de Outubro de 2006, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPAM, aprovado em reunião do Conselho, realizada no dia 16 de agosto de 2005, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. da Administração

ANEXO I

"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPAM"

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1° O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n° 4.068, de 24 de Outubro de 2006.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compete:

I – Deliberar sobre diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II - Avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento ambiental municipal;

III - Participar da elaboração do Diagnóstico Ambiental Municipal;

IV - Aprovar a criação de unidades de conservação;

V - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituem o patrimônio ambiental do município;

VI - Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - Colaborar e estimular com campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VIII - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;

IX - Estimular a integração do município com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

X - Contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental do município;

XI - Manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XII - Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XIII - Sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do município;

XIV - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;

XV - Propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e antrópico;

XVI - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Composição e Organização Administrativa

Art. 3º O COMPAM será constituído de 18 (dezoito) membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I – Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou representante especialmente designado;

II – Representante da Secretaria Municipal da Educação – SMED;

III – Representante da Secretaria Municipal das Obras Públicas;

IV – Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

V – Representante da EMATER Municipal;

VI – Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VII – Representante da Polícia Ambiental;

VIII – Representante da Universidade Regional Integrada - URI – Campus de Erechim;

IX – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

X – Representante da Sociedade de Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XI – Representante da Associação de Proteção ao Cão de Erechim – PRÓ-CÃO;

XII – Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

XIII – Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

XIV – Representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;

XV – Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - Inspetoria de Erechim;

XVI – Representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

XVII – Representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SUTRAF-AU);

XVIII – Representante do Sindicato Rural de Erechim.

§ 1° Os Conselheiros serão indicados pelas entidades e nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2° Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo seu exercício gratuito e seu trabalho considerado de relevância pública.

§ 3° Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas e, sua entidade, não apresentar justificativa motivada por escrito.

§ 4° A entidade que tiver que substituir seu conselheiro por mais de uma vez, no período de um ano, por faltas não justificadas às reuniões do COMPAM, também terá sua representatividade perdida junto ao Conselho. Caso ocorra tal situação, o COMPAM, através de uma lista tríplice, escolherá, via voto direto, nova entidade para compor a nominata de seu quadro.

§ 5° As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6° Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva e o Processo Eletivo

Art. 4° Compete ao COMPAM eleger, dentre seus membros, a Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1° A eleição realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, no mês de julho, admitindo-se uma reeleição.

§ 2° Presidirá as eleições, o atual presidente ou seu substituto e, na falta destes, o conselheiro mais antigo.

§ 3° Os integrantes da Diretoria Executiva do Conselho serão eleitos por voto secreto e maioria simples.

§ 4° As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da eleição.

§ 5° Não havendo nenhuma chapa inscrita até a data da eleição, nesse dia, antes de qualquer ato, será aberta a possibilidade de inscrição de chapas, por 30 (trinta) minutos e, após, lavrar-se-á a ata definindo a ocorrência ou não de chapas inscritas.

§ 6° O processo eleitoral propriamente dito, realizar-se-á de forma simples, através de cédulas nas quais apontar-se-á a chapa escolhida e, após, realizar-se-á o escrutínio, lavrando-se ata dos dois atos.

§ 7° Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores poderão ser lavrados em ata única, com exceção do disposto no parágrafo quarto.

Seção I

Do Presidente e do Vice- Presidente

Art. 5° No caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo Secretário.

Art. 6° O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art.7° Ao Presidente do COMPAM compete:

I – Representar o COMPAM, superintender seus serviços e manter sua ordem;

II – Convocar o Conselho, presidir suas sessões e exercer o voto de qualidade;

III – Proceder à distribuição dos processos, designando os relatores;

IV – Providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou maioria simples dos conselheiros presentes;

V – Assinar as atas das sessões, bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação do Prefeito Municipal;

VI – Convocar sessões extraordinárias;

VII – Assinar a correspondência;

VIII – Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX – Requisitar material e pessoal destinado ao funcionamento do Conselho;

X – Enviar correspondências às pessoas e entidades públicas ou privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho;

XI – Apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

Seção II

Da Secretaria

Art. 8º Ao Secretário do COMPAM compete:

I - Secretariar reuniões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;

II - Receber correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os;

III - Apresentar ao Presidente os processos que receber para distribuição;

IV - Promover o rápido andamento dos processos;

V - Manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-os ao Presidente nas sessões ordinárias;

VI - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos pareceres e resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O secretário será substituído pelo conselheiro mais antigo presente à sessão, nos casos de seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 10. O COMPAM realizará, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária a cada mês e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ou convenientes.

§1º A data de cada reunião ordinária sempre será fixada na reunião imediatamente anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.

§2º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação especial, com indicação do assunto pelo

Presidente.

§3° As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Por iniciativa do Presidente;

b) Por solicitação do Vice-Presidente;

c) Por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) de seus conselheiros, isto na primeira chamada dos trabalhos.

Parágrafo único. Caso na primeira chamada não haja o quorum necessário para o início dos trabalhos, far-se-á nova chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, sendo válida a reunião e suas deliberações, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes das entidades que compõe o COMPAM.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido, exercendo, seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§1° A votação poderá ser secreta, nos casos em que o próprio Conselho assim o decidir.

§2° A pedido do próprio conselheiro, a justificação do voto poderá ser registrado em ata.

§3° As reuniões do Conselho serão públicas, sendo que qualquer pessoa tem o direito de assistí-las, mas não lhe é assegurado o direito a voto.

Art. 13. Para todos os efeitos, a sede do COMPAM será o Palácio Municipal, situado na Praça da Bandeira, 354, nesta cidade, podendo, as reuniões, serem realizadas em hora e local que o próprio Conselho julgar conveniente.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art. 14. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, cabendo substituir o Titular pelo seu respectivo Suplente, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Quando o Titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato ao referido Suplente em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes já estudados em condições de

serem apresentados.

Art. 15. O Conselheiro ausente, sem justificativa prévia, por escrito, a 2 (duas) reuniões anuais consecutivas será substituído.

§1° Não será computada falta:

a) quando o titular for substituído pelo suplente;

b) quando a falta for devidamente justificada, por escrito, até 15 (quinze) dias após a reunião.

§2° As entidades representadas serão informadas, sempre que ocorrer a ausência do conselheiro.

§3° Se for o caso de substituição, a entidade deverá indicar novo Conselheiro e seu suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do aviso de substituição.

Art. 16. O Conselheiro, ainda que no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias, após requerimento por escrito aprovado pelo Conselho, sem que isto acarrete a perda do mandato.

Parágrafo único. O Conselheiro a que se refere o caput deste artigo deverá ser substituído por seu Suplente nas sessões.

Art. 17. Aos Conselheiros compete:

I - Relatar os processos que lhe forem confiados;

II - Analisar e decidir, sob forma de pareceres e resoluções.

III - Declarar-se suspeito ou impedido para votar, analisar ou decidir processo, quando ocorrer.

§1° Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida à sua apreciação.

§2° Resolução é ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

§3° A suspeição ou impedimento poderá também ser argüido por outro Conselheiro, por qualquer forma, ou ainda, por terceiro, através de Processo Administrativo ou carta assinada e endereçada ao Presidente ou ao Vice-Presidente do COMPAM.

§4° Aceita a suspeição ou o impedimento pela maioria do Conselho, o Conselheiro abster-se-á de votar, analisar ou decidir o processo, podendo ser substituído pelo suplente, se houver necessidade.

Art. 18. Os pareceres serão encaminhados ao Executivo Municipal pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. As resoluções serão encaminhadas ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para homologação.

CAPÍTULO VI

Da Ordem dos Trabalhos e nas Sessões

Art. 20. Nas sessões do COMPAM observar-se-á:

I - Expediente:

a) Verificação do quorum de Conselheiros;

b) Leitura de expedientes e correspondências;

c) Apresentação de pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que, por sua natureza, não devem figurar na ordem do dia;

II - Ordem do Dia:

a) Exame e discussão dos processos;

b) Votação dos processos.

Art. 21. De cada reunião será lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

Art. 22. Para cada expediente em tramitação será designado um relator entre os membros do Conselho, adotando-se, em princípio, o sistema de rodízio e considerando, em cada caso, a qualificação especial dos conselheiros.

Parágrafo único. O relator deverá apresentar ao Conselho seu relatório no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis conforme o julgamento do Conselho.

Art. 23. As resoluções serão redigidas pelo relator, quando vencedor. Quando vencido, será designado, pelo Presidente, um dos Conselheiros vencedores para fazer a redação da resolução, respeitado o prazo do parágrafo único do artigo vinte e dois.

Art. 24. Durante a discussão, qualquer um dos Conselheiros poderá pedir vistas dos processos relatados, protelando a votação, desde que haja justificativa e seja aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As vistas não poderão ocupar prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º O Conselheiro, que assim desejar, poderá fazer declaração de voto escrito, passando a mesma a fazer parte integrante do processo.

Art. 25. As resoluções deverão ser assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Relator.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O conteúdo dos processos têm caráter sigiloso até sua apreciação e deliberação em plenária , sendo vedado a qualquer membro do COMPAM informar as partes interessadas a respeito da distribuição, redistribuição ou pareceres relativos aos processos.

Art. 27. Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMPAM, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas, referidas no parágrafo anterior, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas, visando harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMPAM ou indicados por estes.

Art. 28. Sempre que houver necessidade, o Presidente do COMPAM promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento, devendo ser apreciado e aprovado pela maioria do Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 29. Caberá ao Município de Erechim arcar com os custos decorrentes das atividades do COMPAM, ou por ele determinadas, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 30. Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, além do que prevê a legislação pertinente,

mais o seguinte:

I - Planos e Programas de Trabalho;

II - Proposições do Conselho;

III - Aquisições de Material Permanente e de Consumo, bem como outras despesas.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.